



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO DO RODRIGUES
CNPJ Nº 08.470.825/0001-81



Rua: José Ferreira das Neves, nº 98, Centro, Alto do Rodrigues/RN, CEP: 59.507-000 - Tel.: (84) 3523-2648.

RESOLUÇÃO Nº 001/2023.

ESTABELECE CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DE DIÁRIAS E/OU AJUDA DE CUSTO PARA VEREADORES E SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ALTO DO RODRIGUES/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Alto do Rodrigues/RN, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Art. 39, inciso IV, do Regimento Interno, **PROMULGA** a presente Resolução:

Art. 1º. Aos Vereadores e Servidores do Poder Legislativo Municipal que se deslocarem temporariamente em serviço ou para participarem de seminários, congressos, cursos de aperfeiçoamento e de outros assuntos de interesse do Poder Legislativo, conceder-se-á, além do transporte, diárias a título de restituição e indenização por despesas de alimentação e hospedagem, nos seguintes valores:

CARGO/FUNÇÃO	CIDADES DO INTERIOR DO RN	NATAL CAPITAL DO ESTADO RN	BRASÍLIA CAPITAL FEDERAL
Presidente	500,00	1.000,00	1.500,00
Vereadores	400,00	700,00	1.200,00
Demais Servidores	300,00	400,00	800,00

Art. 2º. As despesas de transporte serão indenizadas pelo valor da passagem, quando o transporte for de ônibus ou de avião.

Art. 3º. As diárias serão consideradas integrais (100%), quando compreenderem um período superior a 12 (doze) horas fora da sede do Município, com pernoite.

Art. 4º. Os períodos superiores a 4 (quatro) horas, sem pernoite, serão considerados 50% (cinquenta por cento) – ½ diária.

Art. 5º. O vereador ou servidor deverá solicitar previamente a autorização do Presidente do Legislativo para a viagem e concessão da diária, mediante requerimento funcional.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO DO RODRIGUES
CNPJ Nº 08.470.825/0001-81



Rua: José Ferreira das Neves, nº 98, Centro, Alto do Rodrigues/RN, CEP: 59.507-000 - Tel.: (84) 3523-2648.

§ 1º – O Presidente do Legislativo fica dispensado da apresentação do requerimento mencionado no *caput* deste artigo, bastando a apresentação do respectivo Roteiro de Viagem, devidamente assinado.

§ 2º – A concessão e a liberação dos valores correspondentes às diárias serão concedidas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, da data e horário previstos, constando em Roteiro de Viagem com recebimento de depósito que deverá ser assinado pelo Requerente e Presidente do Legislativo.

§ 3º – O Presidente poderá, por ato da presidência, delegar poderes para a concessão de diárias.

Art. 6º. Ao beneficiário da diária compete comprovar as despesas ao Setor Contábil do Legislativo, constando de no mínimo, uma nota fiscal do local onde esteve; preferencialmente de refeição e/ou pernoite, quando houver.

Art. 7º. Os valores da Tabela constantes no Art. 1º desta Resolução poderão ser atualizados anualmente, a critério e conveniência da gestão, pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução nº 002/2009, de 30 de janeiro de 2009.

Alto do Rodrigues/RN, 06 de janeiro de 2023.

JOSÉ ITAMAR DOS SANTOS
PRESIDENTE